

PUBLICADO NO DOM

30 DEZ. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº. 539/2024

**CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL ESPECIAL DE
REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO
MUNICÍPIO – PGV.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do procedimento de atualização da **PGV** – Planta Genérica de Valores;

CONSIDERANDO que esta atualização se faz necessária para cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - **TCEES**;

CONSIDERANDO que o Art. 171 da Lei Complementar Nº. 008/2007 - Código Tributário Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da constituição de uma comissão de avaliação;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 26.135/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Cria e Constitui a Comissão Municipal Especial de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município – **PGV**, consoante preleciona o Art. 171 da Lei Complementar Nº. 008/2007.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Revisão da Planta Genérica de Valores do Município - **PGV**, tem por objetivo oferecer subsídios à equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, órgão responsável pela elaboração da proposta da nova Planta Genérica de Valores.

Art. 3º. Ficam nomeados os representantes efetivos e suplentes da Comissão Municipal de Revisão da Planta Genérica de Valores, sendo eles representantes de acordo com a seguinte composição:

- I. Aline Dias Silva – Secretária Municipal da Fazenda – **SEMFA**;
- II. Fábio Moraes – Supervisão de Tributos e Arrecadação – **STA/SEMFA**;
- III. Antônio Manoel Silva Miranda – Supervisor de Cadastro Técnico Municipal – **STM/SEMFA**;
- IV. Fernando Geraldo Andrade – Profissional em Fiscalização/**SEMFA**;
- V. Elenir Aparecida Pereira Moreira – Controladoria Geral do Municipal – **CGM**.

Art. 4º. A Comissão Especial será presidida pelo representante efetivo pelo titular da Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA**, conforme Art. 171, da Lei Complementar Nº. 008/2007, e terá competência para analisar e deliberar sobre eventuais distorções entre o valor venal e o valor de mercado resultantes dos estudos, objetivando a atualização dos valores venais dos imóveis em face da defasagem em relação aos valores de mercado praticados no Município.

Art. 5º. Em caso de divergência, o Presidente realizará a votação dos membros, inclusive voto divergente, computados por maioria simples, e emitirá parecer sucinto do resultado da análise.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Fazenda – **SEMFA** poderá editar normas complementares para cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação terá prazo de 90 (noventa) dias contatos a partir da sua publicação, para conclusão dos trabalhos com apresentação do relatório.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 20 de dezembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal